

Publicado na 96.^a Sessão
TRE/PI em 26/09/2011
Walter Fehel



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

PROCESSO Nº 14/2011 (SADP Nº 20.617/2011). ORIGEM: ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DISPONDO SOBRE A REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO NO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRE/PI

Dispõe sobre a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Caracol/PI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 30, IV e XVII, e 224, do Código Eleitoral e,

CONSIDERANDO que esta Egrégia Corte Regional, nos autos do RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 20 - CLASSE RCED, proferida em Sessão Judiciária Ordinária realizada no dia 03.11.2009, decidiu, "no mérito, à unanimidade, de conformidade com o voto do relator e em consonância, em parte, com o parecer ministerial, conhecer e dar provimento ao presente Recurso Contra Expedição de Diplomas para desconstituir os diplomas do Prefeito ISAEL MACEDO NETO e do Vice-Prefeito LAMARTINE DIAS DE FIGUEIREDO, do município de CARACOL-PI, eleitos no pleito de 05.10.2008, determinando que a chefia do Poder Executivo Municipal, após confirmação desta decisão pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 216 do Código Eleitoral, deve ser ocupada pelo presidente da Câmara de Vereadores de Caracol-PI e a realização de nova eleição majoritária no município dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão. Aplicar ao primeiro Recorrido multa no valor correspondente a 30.000 (trinta mil) UFIR, com arrimo no art. 41-A, da Lei 9.504/97 e deixar de aplicar multa ao segundo Recorrido por não recaírem diretamente sobre si as alegações dos Recorrentes".

CONSIDERANDO que, por intermédio da Mensagem nº 48/COARE/SJD, de 21.09.2011, a Secretaria Judiciária do TSE comunicou a este TRE/PI acerca da decisão proferida pelo Presidente da Colenda Corte, MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, em 20.09.2011, nos autos da Petição nº 1524-43.2011.6.00.0000, deferindo o pedido de execução imediata do



TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

Acórdão do Recurso Contra Expedição de Diploma em epígrafe, em razão de já ter sido julgado pelo TSE e publicada a respectiva decisão.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar-se-á nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de **CARACOL/PI** no dia **13 DE NOVEMBRO DE 2011**, conforme o calendário anexo.

§ 1º Estará apto a participar da eleição de que trata a presente Resolução o partido político que, até o dia 13 de novembro de 2010, tenha o seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral e que, até a data da realização da convenção, tenha constituído o órgão de direção naquele Município, de acordo com o respectivo estatuto.

§ 2º Estarão aptos a votar os eleitores constantes do cadastro atual até a data da publicação desta Resolução (MS 47.598/MA).

§ 3º Não estarão aptos a votar os eleitores constantes do cadastro atual que não venham a completar a idade de 16 (dezesesseis) anos até a data do pleito, devendo constar na folha de votação a expressão IMPEDIDO DE VOTAR.

§ 4º Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto que comprove sua identidade (ADI nº 4.467).

Art. 2º As convenções para a escolha de candidatos e formação de coligação serão realizadas nos dias 01 e 02 de outubro de 2011, nelas podendo concorrer o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano antes da data da nova eleição e estiver com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de desincompatibilização, o pretense candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade 24 (vinte e quatro) horas após a sua escolha pela convenção partidária.

Art. 3º O prazo para a entrega, em Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatura, por meio dos partidos ou coligações encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 (dezenove) horas do dia 04 de outubro de 2011.

§ 1º Caso os partidos ou coligações não os tenham requerido, os próprios candidatos podem solicitar até as 19 (dezenove) horas do dia 05 de outubro de 2011, improrrogavelmente.

§ 2º No mesmo dia, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações. (LC nº 64/90).

2



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º do artigo anterior, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 5º Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral que, no prazo de 3 (três) dias, proferirá sua decisão, se não houver impugnação.

Art. 6º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação, que deverá ser realizada imediatamente, o prazo de 7 (sete) dias, para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitarem em segredo de justiça. (LC nº 64/90, art. 4º).

Art. 7º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e/ou a prova protestada for relevante, serão designados os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas arroladas pelo impugnante e impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial. (LC nº 64/90, art. 5º).

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 05 (cinco) dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes, podendo ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa. (LC nº 64/90, art. 5º, §§ 2º e 3º).

§ 3º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito. (LC nº 64/90, art. 5º, § 4º).

§ 4º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 8º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 05 (cinco) dias. (LC nº 64/90, art. 6º).

Art. 9º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para proferir sentença no prazo de 3 (três) dias. (LC nº 64/90, art. 8º).

Parágrafo único. A decisão deverá ser imediatamente publicada em Cartório.

Pelo
3



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

Art. 10. Contra a referida decisão, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí no prazo de 3 (três) dias. (LC nº 64/90, art. 8º)

§ 1º A partir da data em que for protocolada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentação de contrarrazões. (LC nº 64/90, art. 8º, § 1º).

§ 2º Apresentadas as contrarrazões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade do prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las. (LC nº 64/90, art. 8º, § 2º).

§ 3º No Tribunal, o recurso será protocolado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer, no prazo de 2 (dois) dias. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que disporá de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta. (LC nº 64/90, art. 10).

§ 4º As decisões relativas a esta Resolução, proferidas até a data da eleição, serão publicadas em Sessão.

Art. 11. Ficam mantidas as mesas receptoras nomeadas para as eleições de 3 de outubro de 2010 (1º turno) e 31 de outubro de 2010 (2º turno), ressalvando-se as substituições que se fizerem necessárias e os impedimentos legais.

Art. 12. Aplicar-se-ão a estas eleições as normas regentes das eleições municipais de 5 de outubro de 2008, salvo no tocante ao calendário fixado nesta Resolução, observadas as disposições da Lei nº 12.034/2009, que alterou a Lei nº 9.504/97.

Art. 13. O Juiz Eleitoral comunicará aos partidos e coligações, bem como ao Ministério Público, a realização dos procedimentos de carga e de lacre de urnas eletrônicas e outras medidas técnicas relacionadas à preparação do processo eleitoral, de conformidade com as datas que estipular.

Art. 14. Fica o Juiz Eleitoral autorizado a fixar outros prazos para procedimentos não previstos nesta Resolução, submetendo os atos respectivos ao referendo do Tribunal.

Art. 15. Os prazos de que trata esta Resolução são peremptórios e contínuos e correm em Secretarias ou Cartórios e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 16. Fica aprovado o Calendário Eleitoral em anexo para a eleição de que trata esta Resolução.

Assinaturas manuscritas e rubrica. Uma das assinaturas contém a palavra "Rubrica" e o número "4" abaixo dela.



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Sessão, devendo ser comunicada, em caráter de urgência, ao Juízo da 79ª Zona Eleitoral desta Circunscrição, para conhecimento e publicidade aos partidos, coligações, Ministério Público e eleitores.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2011.


Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do TRE/PI


Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal


Dr. LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO
Jurista


Dr. JOSÉ ACÉLIO CORREIA
Jurista


Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO
Juiz de Direito


Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz de Direito



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ



PROCESSO Nº 14/2011

DR. MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

R E L A T Ó R I O

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR): Senhores Juízes integrantes desta Egrégia Corte e Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Trata-se de PROPOSTA DE RESOLUÇÃO visando à realização de novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Caracol/PI.

No caso em apreço, este TRE/PI, nos autos do RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 20, CLASSE RCED, julgado em Sessão Judiciária Ordinária realizada no dia 03.11.2009, decidiu, *“no mérito, à unanimidade, de conformidade com o voto do relator e em consonância, em parte, com o parecer ministerial, conhecer e dar provimento ao presente Recurso Contra Expedição de Diplomas para desconstituir os diplomas do Prefeito ISABEL MACEDO NETO e do Vice-Prefeito LAMARTINE DIAS DE FIGUEIREDO, do município de CARACOL-PI, eleitos no pleito de 05.10.2008, determinando que a chefia do Poder Executivo Municipal, após confirmação desta decisão pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 216 do Código Eleitoral, deve ser ocupada pelo presidente da Câmara de Vereadores de Caracol-PI e a realização de nova eleição majoritária no município dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão. Aplicar ao primeiro Recorrido multa no valor correspondente a 30.000 (trinta mil) UFIR, com arrimo no art. 41-A, da Lei 9.504/97 e deixar de aplicar multa ao segundo Recorrido por não recaírem diretamente sobre si as alegações dos Recorrentes”*.

Por intermédio da Mensagem nº 48/COARE/SJD, de 21.09.2011, a Secretaria Judiciária do TSE comunicou a este Regional acerca da decisão proferida pelo Presidente da Colenda Corte, MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, em 20.09.2011, nos autos da Petição nº 1524-43.2011.6.00.0000, deferindo o pedido de execução imediata do Acórdão do Recurso Contra Expedição de Diploma em epígrafe, em razão de já ter sido julgado pelo TSE e publicada a respectiva decisão.

A Minuta de Resolução encontra-se acostada aos presentes autos.

É o relatório.



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

V O T O

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):

In casu, com relação à realização de eleições majoritárias e suplementares, vejamos o que dispõe o Código Eleitoral, em seus arts. 222 e 224, *verbis*:

“Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.”

“Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.”

Deste modo, entendo cabível a realização de eleições suplementares em Caracol/PI, tendo em vista que esta Corte Eleitoral, nos autos do processo em epígrafe, conheceu e deu provimento ao recurso, para desconstituir os diplomas de ISRAEL MACEDO NETO e LAMARTINE DIAS DE FIGUEIREDO, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de CARACOL/PI, determinando a realização de novas Eleições na mencionada urbe, a teor dos dispositivos acima transcritos.

Diante do exposto, apresento à Corte a MINUTA DE RESOLUÇÃO e o CALENDÁRIO ELEITORAL em anexo como parte integrante deste voto.



TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

ANEXO À RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 220/2011
CALENDÁRIO ELEITORAL

NOVEMBRO DE 2010

DIA 13 DE NOVEMBRO – SÁBADO

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 13 DE NOVEMBRO DE 2011 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
2. Data até a qual os candidatos devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o Município de Caracol/PI.
3. Data até a qual os candidatos devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto do partido não estabelecer prazo superior.

OUTUBRO DE 2011

DIA 01 DE OUTUBRO – SÁBADO

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

DIA 02 DE OUTUBRO – DOMINGO

1. Último dia para realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

DIA 03 DE OUTUBRO – SEGUNDA-FEIRA

1. Data a partir da qual poderá ser apresentado no Cartório Eleitoral o requerimento de Registro de Candidatura.

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão, em programa normal e em noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):



TRE-PI
Fis. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

- I. transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - II. usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicularem programa com esse efeito;
 - III. veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;
 - IV. dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
 - V. veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
 - VI. divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome que deverá constar da urna eletrônica.
3. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as condutas descritas no art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997, observadas as disposições dos artigos 74 a 78, da mesma Lei.
 4. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.
 5. Último dia para o candidato, escolhido em convenção partidária, desincompatibilizar-se do cargo gerador de inelegibilidade, até às 18 (dezoito) horas.
 6. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral da 79ª Zona permanecerá aberto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.

DIA 04 DE OUTUBRO – TERÇA-FEIRA

1. Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem no Cartório Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas, o requerimento de registro de seus candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

Peters
10



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

DIA 05 DE OUTUBRO – QUARTA-FEIRA

1. Último dia para os próprios candidatos escolhidos em convenção, requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as 19 horas, caso os partidos políticos ou coligações não os tenham requerido.
2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput*).
3. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes, ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º).
4. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos registrados e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 horas às 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º).
5. Último dia para a apresentação, pelos órgãos regionais da maioria dos partidos participantes do pleito, do requerimento para que seja reservado dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos dos Municípios em que não haja emissora de televisão, pelas emissoras geradoras que os atingem (Lei nº 9.504/97, art. 48, *caput*).

DIA 06 DE OUTUBRO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para os partidos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 4 (quatro) dias úteis após a escolha a escolha de seus candidatos em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 19, *caput*).
2. Data a partir da qual o Juiz Eleitoral convocará os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio para elaboração do plano de mídia para uso da parcela do horário gratuito a que tenham direito, garantido a todos a participação nos horários de maior e menor audiência. (Lei nº 9.504/97, art. 52).

DIA 08 DE OUTUBRO – SÁBADO

1. Último dia para nomeação dos membros das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 35, XIV).
2. Último dia para a designação da localização das mesas receptoras (Código Eleitoral, arts. 35, XIII, e 135, *caput*).

11



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

3. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239).
4. Último dia para que o Juiz Eleitoral mande publicar no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, as nomeações que tiver feito, fazendo constar da publicação a intimação dos mesários para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 7 horas (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).

DIA 11 DE OUTUBRO – TERÇA-FEIRA

1. Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 5 (cinco) dias após a respectiva constituição (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).

DIA 13 DE OUTUBRO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, *caput*).
2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

DIA 15 DE OUTUBRO – SÁBADO

1. Último dia para publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).
2. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, *caput*).

DIA 17 DE OUTUBRO – SEGUNDA-FEIRA

- Último dia para os diretórios regionais dos partidos políticos indicarem integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação (Lei nº 6.091/74, art. 15).



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

2. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição (Lei nº 6.091/74, art. 3º).

DIA 18 DE OUTUBRO – TERÇA-FEIRA

1. Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).
2. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros das mesas receptoras de votos (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º).

DIA 21 DE OUTUBRO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para o Tribunal decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

DIA 24 DE OUTUBRO – SEGUNDA-FEIRA

1. Último dia para o Juiz Eleitoral realizar o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito. (Lei nº 9.504/97, art. 50).
2. Último dia para nomeação dos membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).
3. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e dos componentes da junta nomeados e publicar, mediante edital, a composição do órgão. (Código Eleitoral, art. 39).
4. Último dia para a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação. (Lei nº 6.091/74, art.14)
5. Último dia para a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para a votação. (Lei nº 6.091/74, art. 3º, § 2º)

Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar

13



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos do respectivo número (Resolução TSE nº 21.607, de 3.2.2004, e Resolução TSE nº 21.650, de 4.3.2004).

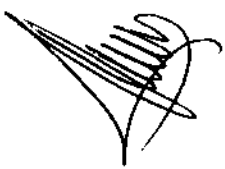
DIA 25 DE OUTUBRO – TERÇA-FEIRA

1. Início da Propaganda eleitoral gratuita no rádio (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*).
2. Último dia para os candidatos, partidos políticos ou coligações substituírem a foto que será utilizada na urna eletrônica (Resolução TSE nº 22.156/2006, art. 55, § 1º, e Resolução TSE nº 22.717/2008, art. 68, § 1º).

DIA 27 DE OUTUBRO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos escrutinadores e aos componentes da junta nomeados, constantes do edital publicado (Código Eleitoral, art. 39).

DIA 28 DE OUTUBRO – SEXTA-FEIRA

- 
1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará, obrigatoriamente, a referência ao sexo e ao cargo a que concorrerem, para fins de centralização e divulgação de dados.

DIA 29 DE OUTUBRO – SÁBADO

1. Data a partir da qual nenhum candidato, membro de mesa receptora e fiscal de partido poderão ser detidos ou presos, salvo em flagrante delito. (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no dia da votação. (Lei nº 6.091/74, art. 1º, § 2º).
3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para no dia eleição. (Lei nº 6.091/74, art. 4º).



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

NOVEMBRO DE 2011

DIA 01 DE NOVEMBRO – TERÇA-FEIRA

1. Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no dia da votação (Lei nº 6.091/74, art. 4º § 2º).

DIA 03 DE NOVEMBRO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral. (Código Eleitoral, art. 52, *caput*).
2. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 137).
3. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e a vice-prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (LC nº 64/90, art. 3º e seguintes).

DIA 04 DE NOVEMBRO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (Lei nº 6.091/74, art. 4º, §§ 3º e 4º).

DIA 08 DE NOVEMBRO – TERÇA-FEIRA

1. Data a partir da qual, e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).



TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

2. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65).

DIA 10 DE NOVEMBRO – QUINTA-FEIRA

1. Data a partir da qual o Juiz Eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235).
2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*).
3. Último dia para propaganda eleitoral mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
4. Último dia para a realização de debates (Resolução TSE nº 22452/2006).
5. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

DIA 11 DE NOVEMBRO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.504/97, art. 43, *caput*).
2. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).
3. Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na Internet (Resolução nº 22.460, de 26.10.2006).

DIA 12 DE NOVEMBRO – SÁBADO

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre 8 horas e 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º, e 5º, I).



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

2. Último dia para a promoção de carreta e distribuição de material de propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e III).
3. Último dia para entrega da segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).
4. Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos deverão estar julgados pelo TRE e publicadas as respectivas decisões. (Lei nº 9.504/97, art. 16, § 1º).
5. Último dia para substituição do cargo majoritário, até as 8 horas, quando o candidato for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo de registro, ou ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado, o requerimento, todavia, somente será tempestivo se observado o prazo de até 10 dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, *caput*, § 1º).

DIA 13 DE NOVEMBRO – DOMINGO
DIA DA ELEIÇÃO



- Às 7 (sete) horas:

Instalação da Seção Eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

- Às 8 (oito) horas:

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

- Às 17 (dezessete) horas:



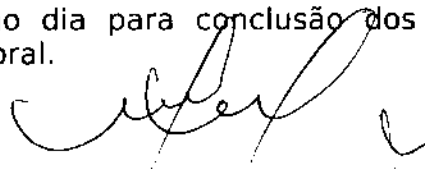

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

- Depois das 17 (dezessete) horas:

Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

DIA 14 DE NOVEMBRO – SEGUNDA-FEIRA

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.





TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

2. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado das eleições, bem como para proclamar os eleitos.

DIA 15 DE NOVEMBRO – TERÇA-FEIRA

1. Término do prazo, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.
2. Último dia do prazo no qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 13 DE NOVEMBRO DE 2011 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.
4. Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos.

DIA 17 DE NOVEMBRO – QUINTA-FEIRA

1. Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório.

DIA 19 DE NOVEMBRO – SÁBADO

1. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

DIA 24 DE NOVEMBRO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.

DIA 25 DE NOVEMBRO – SEXTA-FEIRA

Último dia para retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

18



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 14/2011

DIA 27 DE NOVEMBRO - DOMINGO

Último dia para a diplomação dos eleitos.

Palmas

h